



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 057/2021 – PMTS

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CLUBES, BARES, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS E CONGÊNERES, DA PROIBIÇÃO DO USO DE VIASE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar clubes, bares, distribuidoras, conveniências e congêneres, no horário estabelecido no alvará de funcionamento.

§ 1º. Aos bares e conveniências, a ocupação fica limitada a 16 mesas ou 64 pessoas.

§ 2º. Aos proprietários de Clubes, Bares, conveniências e cogêneres determina-se que, disponham de medidor de temperatura devendo aferir a temperatura dos clientes e também disponibilizar álcool em gel, do mesmo modo, exigir dos clientes o uso de máscara e a exibição do cartão de vacinação comprovando já terem sido imunizados contra a Covid-19 no momento em que pretenderem ingressar no recinto.

§ 3º. O descumprimento das determinações previstas no art. 1º, *caput*, §º. 1º e § 2º, poderá ensejar na aplicação de multa e na suspensão de alvará pelo prazo de 30 dias.

Art. 2º. As apresentações artísticas nos bares e conveniências, ficarão limitadas a 2 músicos, sendo vedadas as apresentações de bandas ou grupos musicais.

Art. 3º. Fica proibido em todo o território do Município de Terra Santa, a utilização, de forma particular, das vias e logradouros públicos, para colocação de cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disposições previstas no *caput* se aplicam aos bares, conveniências, distribuidoras e congêneres.

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas nos artigos 2º e 3º ensejará na aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 e a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 dias.

Art. 5º. Havendo reincidência, o Poder Público Municipal está autorizado a cassar



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

imediatamente o alvará de funcionamento, além da aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 12 de novembro de 2021, revogando integralmente o Decreto nº. 055/2021.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 12 de novembro foi publicado o **DECRETO Nº 057/2021** no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).